



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

## 1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO DE Nº 013, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Por este instrumento firmado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, e de outro lado **Vilmar Plentz Wolter**, brasileiro, casado, agricultor, residente no Distrito de Campinas, sem número, Saldanha Marinho - RS, inscrita no CPF sob n.º 981168430-87, RG 1068051364, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019.

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 25 de março de 2019, firmaram o presente instrumento contratual em que o Contratado se compromete a entregar **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, nos termos estabelecidos na Chamada Pública n.º 001/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 2.008,80 (dois mil e oito reais e oitenta centavos).

O preço de cada alimento está estabelecido na letra “b” da Cláusula Quarta do referido instrumento contratual, entretanto, após reequilíbrio econômico financeiro, nos termos das informações encaminhadas pela EMATER, o item passa a ter a seguinte redação:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição
23 Moranguinho	Kg.		Semanal	R\$ 25,11

### CLÁUSULA TERCEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário e do aditivo anterior, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, porém, ser cumprido somente o que é ora ajustado.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 02 de julho de 2019.

Município de Saldanha Marinho  
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Inês Paulina Napp Pertile  
CPF nº453.791.301-00

Pâmela Streit de Paula  
CPF nº015.266.940/00